



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer de Licitação nº. 208/2020.

Processo: nº. 288/2020/PMO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Assunto: 1º Termo Aditivo - Realinhamento de 20,92% no valor global do Contrato nº. 002/2020 - TP - 004/2020/PMO.

I - Relatório

Trata-se de processo administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo licitatório na Modalidade TP - 004/2020/PMO, para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo - Realinhamento de 20,92% no valor global do Contrato nº. 002/2020 - TP - 004/2020/PMO, solicitado por G N RODRIGUES EIRELI - ME, com fundamentação em adequações supervenientes necessárias à execução das obras nº 01; 03 e 04.

O Contrato que originou o Pregão em apreço teve como objeto a "A Contratação de empresa para executar o serviço de Construção de um bloco administrativo e serviço em madeira na E.M.E.I.E.F. Profº Antônio Carvalho de Moraes – Comunidade Muratubinha – Zona Rural do Município de Óbidos-Pa (Obra 01); Construção de Cobertura, pavimentação e instalações de 02 (duas) salas na E.M.E.I.E.F. Raimundo Cardoso de Araújo – Bairro Bela Vista – Zona Urbana do Município de Óbidos (Obra 03) e Construção de Cobertura, pavimentação e instalações de 04 (quatro) salas na E.M.E.F. Ruy Barata – Comunidade Mamaurú – Zona Rural do Município de Óbidos (Obra 04)".

A Secretária Municipal de Educação e.e. apresentou a justificativa com fundamentação em adequações supervenientes necessárias à execução das obras acima citadas.

É o breve relatório.

II – Fundamentação

Cumpra esclarecer, que toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Da análise dos autos, verifica-se que foi juntado o **Termo De Reserva Orçamentária** pela Secretária Municipal de Educação e.e., indicando que existe lastro orçamentário para efetuar tal aditivo. Ademais cabe esclarecer, que caso haja tal aditivação, precisa-se primeiramente converter esse aumento/reajuste de centavos de reais para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

percentuais, ou seja, verificar quanto isso representará em percentagem de acréscimo sobre o valor inicial global do contrato. Feito isso e constatando-se que o percentual não ultrapassará os **25 % (vinte e cinco por centos)** sobre o valor inicialmente contratado, entendemos que poderá ocorrer a aditivação do contrato.

Assim sendo, como trata-se de uma das hipóteses em que a lei permite, poderá ocorrer sim o acréscimo, desde que não ultrapasse os 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado. O presente processo tem aparo legal, baseado ao artigo 65, da Lei de licitações e Contratos, onde delimita-se como poderá e como deverão ser feitas as alterações no contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que houve alteração nos projetos no curso do processo, caso em que reflete no custo dos serviços objeto do aditivo.

III – Considerações Finais

Diante dos fatos, e após a análise da documentação e da Minuta do 1º Termo Aditivo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE**, no que tange a possibilidade do **Aditivo de Valor desde que não ultrapasse a monta de 25% ao Contrato nº 002/2020**, sendo que o percentual solicitado foi de **20,92%**, logo, está dentro do limite permitido. Assim sendo, poderá também a CPL utilizar-se da Minuta do Contrato, uma vez que nesta já indica uma possibilidade de aditivação em bases de percentuais.

Ainda assim, deverá a empresa requerente ser notificada para apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado.

É o parecer, salvo melhor juízo

Óbidos/PA, 29 de outubro de 2020.

CARLOS
MAGNO
BIA
SARRAZI
N

Assinado digitalmente por
CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
em 29/10/2020 às 10:35:53
VALID: BIA, V: DGG
Frase AS: CARVALO
CPF: 0513118000167
CN: CARLOS MAGNO BIA
SARRAZIN
Nó: 86. Ex: 86. O autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura atual
Data: 2020.10.29 10:35:53
Fonte: Raça: Versão: 10.0.1

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado OAB/PA – 23.273
Decreto n.º 022/2019